Goiânia, 06 de janeiro de 2017.

PORTARIA CREF14/GO-TO Nº 061

Dispõe sobre a inexigibilidade de crédito tributário proveniente de anuidades, taxas e multas devidas ao CREF14/GO-TO, alcançados pelo instituto da prescrição e/ou decadência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO **CONSELHO REGIONAL DE EDUACÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIONAL – GO/TO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto do CREF14/GO-TO, Artigo 40, inciso X;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONFEF nº 316/2016;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, em seu art. 4º autoriza aos Conselhos Regionais a cobrança de anuidades e multas de seus inscritos, pessoas físicas e jurídicas;

(...)

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o levantamento dos débitos, Pessoa Física e Pessoa Jurídica, do exercício em curso, retroagindo aos exercícios financeiros anteriores a 5 (cinco) anos contados a partir da data do levantamento.

Art. 2º Declarar a inexigibilidade dos créditos provenientes de anuidades, preços, taxas e multas, alcançados pela prescrição e/ou decadência referentes aos períodos anteriores a 30 de março de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Jovino Oliveira Ferreira
Presidente
CREF 000598-G/GO